



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1687/2020

São Luís, 11 de agosto de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Segunda Câmara	12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 572 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 13/08/2020 as férias regulamentares, exercício 2020 do servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, anteriormente concedidas pela portaria nº 352/2020, devendo retornar ao gozo dos 20 (vinte) dias restantes no período de 11/01 a 30/01/2021, conforme memorando nº 15/2020 - GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 573, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 04/01/2021 a 02/02/2021, 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2020, do servidor Antônio de Pádua Silva Carvalho, matrícula nº 3616, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora a disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 531/2020, conforme Memorando nº 12/2020 - SUPAR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 574, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4839/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 09/09/2020 a 07/11/2020, conforme Memorando nº 27/2020 – SEFIS/NUFIS1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 575, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4840/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 09/09/2020 a 07/11/2020, conforme Memorando nº 27/2020 – SEFIS/NUFIS1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº010/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – TCE/MA ;

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, constante do Processo administrativo nº 0140/2019, tornapúblico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais gráficos, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 140/2019 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: M. F. Moreira - ME - CNPJ nº 26.477.376/0001-85

Endereço: Av. São Luís Rei de França, quadra 02, sala 11, lote 03 – Jardim Eldorado – São Luís-MA – CEP 65067-250

Telefone:(98) 3303-4587 E-mail: seteofficeslz@ gmail.com

Nome do representante: Marília Falcão Moreira – CPF nº 059.415.863-02

G1

					Preço	
--	--	--	--	--	-------	--

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade.	unitário registrado. R\$	Preço Total Registrado.R\$
01	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	4.000	2,80	11.200,00
02	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	3,40	10.200,00
03	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,50	13.500,00
04	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	6,05	18.150,00
05	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	2,41	7.330,00
06	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	2,86	8.580,00
07	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	3,56	10.680,00
08	Revista– Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,45	13.350,00
09	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm em papel Couchê fosco;				

	Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	0,70	7.000,00
10	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,11	11.100,00
11	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,42	14.200,00
12	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,91	19.100,00
13	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,01	84,00
14	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,05	10.500,00
15	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,65	16.500,00
16	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,60	16.000,00
17	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	2.000	1,14	2.280,00
18	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e				

	miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa)	und	2.000	2,07	4.140,00
19	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa)	und	2.000	2,38	4.760,00
20	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa)	und	2.000	3,05	6.100,00
21	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa)	und	2.000	0,92	1.840,00
22	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa)	und	2.000	1,33	2.660,00
23	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa)	und	2.000	1,70	3.400,00
24	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa)	und	2000	2,25	4.500,00
Total					217.054,00

Data da assinatura: 31 de julho de 2020. São Luís, 10 de agosto de 2020. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos - TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 221/2020 – TCE/MA

Natureza: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

Espécie: Requerimento

Requerente: Francisco Flávio Lima Furtado, ex-Prefeito de Duque Bacelar, inscrito no CPF sob nº 026.365.921-46, residente e domiciliado na Rua Vicente Vilar, s/n – Centro, na cidade de Duque Bacelar/MA (CEP 65.625-000)

Requerido: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Requerimento formulado por jurisdicionado pretendendo a desconstituição do Acórdão PL-TCEnº 765/2014, confirmado pelo Acórdão PL-TCE nº 876/2016, decorrente de procedimento

de Auditoria em relação à legalidade e cumprimento dos termos do Convênio nº 32/2011-SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e o Município de Duque Bacelar/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2011. Presença de vícios motivadores para a anulação da decisão. Extinção dos efeitos da decisão anulada. Reabertura da instrução processual.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Duque Bacelar, pretendendo a desconstituição do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, proferido nos autos do Processo nº 8642/2012 referente à Auditoria realizada acerca legalidade do Convênio nº 32/2011 – SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e o Município de Duque Bacelar/MA, durante o exercício financeiro de 2011.

Referida decisão julgou irregulares as contas do Convênio nº 032/2011-SEDEL, de sua responsabilidade, relativa ao exercício financeiro de 2011, imputando também ao ex-Prefeito, ora requerente, a condenação em débito no valor de R\$ 334.558,85 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), além da aplicação de duas multas, uma no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito imputado, outra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Acórdão PL-TCE nº 765/2014 foi ainda ratificado pelo Acórdão PL-TCE Nº 876/2016, sendo este último proferido em sede de embargos de declaração. Após as formalidades relativas à publicação, o processo transitou em julgado e fora encaminhado ao órgão de origem (Prefeitura Municipal de Duque Bacelar por meio do Ofício nº 1451/2018-PL/TCE).

Alega o requerente que a decisão impugnada (Acórdão PL-TCE nº 765/2014) possui nulidades em virtude de decorrer de processo que violou princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988), vez que envolve vícios verificados, sobretudo, na ausência de citação válida de todos os responsáveis pela legalidade e cumprimento do Convênio nº 032/2011-SEDEL.

Nesse particular, destaca o requerente que a apuração das supostas irregularidades administrativas cometidas em relação ao convênio fora realizada por meio da Auditoria de nº 05/2013 – UTEFI, que constatou irregularidades e indicou como responsáveis os Senhores: Raimundo Nonato Araújo Silva, Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida, Jadson Mesquita Soares, Francisco Flávio Lima Furtado, Domingos Lopes Nascimento Filho e Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel.

Segundo o requerente, as conclusões da referida Auditoria constataram que não apenas o requerente, mas outros cinco mais agentes do Poder Público, seriam os responsáveis pela observância das formalidades legais do Convênio nº 032/2011-SEDEL e sua execução, o que exigiria necessariamente a citação de todas as pessoas apontadas como responsáveis com o objetivo de explanarem melhor as supostas falhas e irregularidades administrativas, oportunizando ainda a apresentação de fundamentos e/ou provas que possivelmente as afastariam, o que não ocorrera, pois apenas o requerente e o Secretário de Estado de Esporte e Lazer foram efetivamente citados, tendo sido o processo referente à Auditoria instruído com a resposta apresentada por este último.

Em relação a esse fato processual relevante, convém destacar que o Procurador do Tribunal de Contas do Maranhão Douglas Paulo da Silva, em seu Parecer nº 052/2014 – GPROC4, bem observou a necessidade de citação de todos os responsáveis apontados nas conclusões do relatório de instrução operado no âmbito da Auditoria de nº 05/2013 – UTEFI, tendo o referido Procurador mencionado que as citações válidas em relação a todos os responsáveis não havia ocorrido até então, opinando assim, com o fim de garantir a ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 127, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela necessidade de citação dos demais responsáveis, sob pena de ser nula a decisão a ser prolatada nestes autos por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após instrução da Unidade Técnica do TCE/MA sobre a defesa apresentada, as conclusões do Relatório de Instrução nº 6222/2014 – SUCEX 08 apontaram a permanência das falhas e irregularidades administrativas antes detectadas, sendo que o processo foi novamente encaminhado ao Ministério Público de Contas, que opinou desta feita por meio do Parecer nº 662/2014/GPROC1 no sentido do julgamento irregular do convênio, da condenação em ressarcimento ao erário e da aplicação de multas.

Especificamente em relação a este último parecer, importante ressaltar que o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira destacou que todos os responsáveis foram citados, o que na prática não ocorrera, conforme atestam os autos processuais.

Argumenta ainda o requerente outro ponto cuja a inobservância também gera a nulidade do acórdão em questão,

por violar devido processo legal, considerando que não houve a adoção do procedimento legalmente previsto para a responsabilização do agente público, qual seja, a Tomada de Contas Especial.

De fato, o processo de fiscalização do Convênio nº 032/2011-SEDEL está todo baseado na Auditoria nº 05/2013-UTEFI, deveria ter sido formalmente transformado em Tomada de Contas Especial, seguindo o rito desse procedimento, o que não ocorrera, sendo, assim, mais uma causa de nulidade do acórdão.

Não envolvendo o pedido questões técnicas relacionadas à fiscalização nesse primeiro momento de apreciação e deliberação, mas envolvendo questões de direito, o requerimento protocolado como Processo nº 221/2020 não foi encaminhado à unidade técnica competente para instrução, tendo sido encaminhado para o Ministério Público de Contas, órgão auxiliar que opina nos processos de contas a serem submetidos ao plenário desta Corte de Contas, tendo se posicionado o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis no sentido da decretação da nulidade do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, retornando-se os autos ao nobre Relator para prosseguimento do feito com a citação dos demais interessados e prosseguimento dos atos ulteriores, inclusive vistas a este Ministério Público para novo parecer conclusivo, nos termos do Parecer nº 728/2020/ GPROC3/PHAR.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de qualquer discussão acerca do mérito do pedido de anulação, convém explicar o fundamento sobre o qual se baseia a oportunidade de apreciação por parte do órgão pleno, trazida pelo Presidente desta Corte de Contas.

Entendendo que a questão deva ser submetida ao órgão colegiado, apresenta-se um caso com complexidades que exigem enfrentamento e deliberação por parte dos pares, vez que envolvem desconstituição de deliberação que, como corolário lógico, reclamaria necessariamente outra deliberação do mesmo órgão máximo da Corte de Contas.

Comarrimo no contexto fático apresentado, que revela fatos processuais que possivelmente tenham inobservado garantias constitucionais como devido processo legal (CF, artigo 5º, inciso LIV) e ampla defesa (CF, artigo 5º, inciso LV), violando também normas processuais, sejam legais, sejam regimentais, a questão é oferecida ao órgão pleno pelo Presidente de acordo com os permissivos previstos no artigo 20, inciso I, alínea u (competência privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal, deliberar originariamente sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das Câmaras), e no artigo 94, inciso VII (competência ao Presidente resolver as questões de ordem e os requerimentos que lhe sejam formulados, sem prejuízo de recurso ao Plenário), ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Quanto ao pedido de desconstituição do Acórdão nº 765/2014, por meio de anulação, da qual decorre a sustação de seus efeitos, importante ressaltar a possibilidade/dever de acolhimento do presente requerimento, baseado no direito de petição, garantia constitucional, com o fito de apreciar e deliberar acerca da nulidade do Acórdão impugnado, conforme artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal de 1988 (são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder).

O pedido de anulação conforme pretendido tem substrato no instituto de direito público conhecido como autotutela, qual autoriza o órgão administrativo, no caso o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio de seus órgãos internos, a anular seus próprios atos, o caso o Acórdão impugnado, quando eivados de vícios insanáveis de legalidade.

A autotutela é oportuna para o aperfeiçoamento da atividade administrativa. No caso, a fiscalização a cargo da Corte de Contas do Maranhão consiste na atividade pública sob esse viés, que diante de violações de garantias constitucionais motivam a desconstituição do ato não editado conforme a norma de direito público. O poder de revisão do ato, fundamento da autotutela, decorre da necessidade de correção de atos e decisões a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico, desde que demonstrado vícios insanáveis que acometem o ato impugnado, apontado como ilegal.

No caso dos autos, diante da plausibilidade dos fundamentos trazidos pelo requerente, é no mínimo coerente a necessidade de discussão dos vícios levantados, o que motiva a submissão da presente questão ao órgão pleno do TCE/MA.

Nessa linha, verifica-se que o requerimento formulado parte de fundamentos relevantes estabelecidos nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que proclamam o seguinte:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Realizados os enfrentamentos quanto aos permissivos que autorizam o Presidente a submeter a questão ao órgão pleno desta Corte de Contas e ao direito de petição do requerente com o objetivo de anular decisão do TCE/MA e a possibilidade do colegiado promover a desconstituição baseado na autotutela, convém analisar as questões relacionadas com as irregularidades verificadas durante a marcha processual da Auditoria instaurada e conduzida pelo TCE/MA, consubstanciada no Processo nº 8642/2012, que acabaram por tornar o Acórdão PL-TCE nº 765/2014 nulo de pleno direito diante dos vícios constatados.

O primeiro deles é a ausência de citação dos demais responsáveis no contexto do Convênio nº 032/2011-SEDEL fiscalizado pela Auditoria nº 05/2013-UTEFI, que compõe o Processo nº 8642/2012. É facilmente constatado nos autos, que o procedimento de auditoria finalizou imputando irregularidades a diversos agentes e não somente ao requerente, mesmo com esse resultado, dando seguimento ao processo, por algum equívoco, foi realizada a citação apenas de dois agentes públicos apontados como responsáveis, deixando de ser citados os demais responsáveis, que poderiam ter argumentos e/ou documentos capazes de elucidar e justificar de forma parcial ou total as irregularidades apontadas na referida auditoria.

Conforme já dito, o Procurador Douglas Paulo da Silva em seu Parecer de nº 052/2014 – GPROC4 fez o destaque dessa situação, registrando a necessidade de citação dos demais responsáveis, sob pena de nulidade.

Consta também do Processo nº 8642/2012, o Parecer nº 662/2014/GPROC1 do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, que em relação à questão relacionada com a situação, de forma equivocada registra que todos os responsáveis foram citados, o que na prática não aconteceu, conforme demonstram os autos.

Ressalte-se que a ampla defesa não se resume apenas na oportunidade de a parte se manifestar no processo, mas de ter toda e efetiva possibilidade de convencimento do julgador da sua alegação, devendo-se, ainda, destacar que o processo administrativo tem como fim a busca da verdade real, não se limitando a meramente o que consta nos autos e, para consagrar tal princípio, é imprescindível a citação dos demais responsáveis para trazer aos autos os seus argumentos e documentos que podem ou não alterar o provimento final impugnado por meio deste pleito.

Tratando-se agora do não menos importante outro ponto alegado pelo requerente, sobre o qual se baseia também seu pedido de anulação do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, vislumbra-se que, de fato, o processo não observou o rito adequado para que pudesse haver a responsabilização do aludido requerente ou quaisquer outros responsáveis.

Ora, para que haja a responsabilização de um gestor em sede de fiscalização da legalidade e execução de convênios, devem a apuração das irregularidades administrativas e a conclusão no sentido do julgamento irregular e demais efeitos como condenações e aplicações de sanções constarem de processos de Prestação de Contas ou de Tomada de Contas Anuais, ou ainda constarem de processo de Tomada de Contas Especial devidamente instaurado.

É cediço que o procedimento de auditoria consiste em mecanismo de fiscalização que serve para instruir os processos de prestações ou tomada de contas anuais; ou, ainda, pode dele decorrer a abertura ou não de Tomada de Contas Especial (TCE). Constata-se que esta não fora devidamente instaurada, sendo que o requerente foi responsabilizado no âmbito do processo de Auditoria nº 05/2013-UTEFI, o que não deveria ter ocorrido.

O § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão expressamente prevê que somente por meio da Tomada de Contas Especial é que se dará a apuração e responsabilização daqueles que ocasionarem algum prejuízo ao erário, conforme descrito na norma:

Artigo 19 – A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas constituirá fato impeditivo da imposição de multa ou débito em outros processos, do mesmo exercício, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, desde que seja com fundamento em mesmo fato ou ato praticado pelo responsável.

[...]

§ 3º – A apuração e a imputação de responsabilidade àqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, no caso de aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à pessoa física ou jurídica, pública ou privada, serão feitas exclusivamente por meio de processamento e julgamento, a qualquer tempo, de específica tomada de contas especial. – Grifos Nossos.

Nota-se que o artigo acima transcrito prevê que o julgamento das contas será, exclusivamente, por meio da Tomada de Contas Especial, o que não ocorrerá no presente caso.

A Auditoria nº 05/2013-UTEFI consubstanciada no Processo nº 8642/2012, que tem a natureza de processo de fiscalização, deveria ter sido finalizada com os atos e/ou encaminhamentos estabelecidos no artigo 50 da

LOTCEMA, que abrange as normas que regem os processos de fiscalização no âmbito do TCE/MA:

Artigo 50 – Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal:

I – determinará o arquivamento do processo, ou o seu apensamento às contas correspondentes, se útil à apreciação destas, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

II – determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configurem indícios de débito e o arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações;

III – recomendará a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente do Tribunal, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações;

IV – citará o responsável para, no prazo de trinta dias, prorrogável por até trinta dias, a critério do relator, apresentar defesa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.

Verificou-se que fora providenciada a citação, atendendo ao rito estabelecido no inciso II e IV do artigo 50, conforme acima transcrito, sendo que a citação não contemplou todos os responsáveis como já explanado nos parágrafos anteriores.

Complementando o rito da fiscalização objeto do Processo nº 8642/2012, foi oferecida defesa por parte de um dos gestores, não ocorrendo o saneamento e/ou justificativa das irregularidades administrativas apuradas segundo o Relatório de Instrução nº 6222/2014 – SUCEX 08, sendo que o desfecho do processo de auditoria deveria ser tão somente no sentido da aplicação da multa previsto no artigo 67 da LOTCEMA, sem prejuízo da abertura da Tomada de Contas Especial respectiva para apurar responsáveis e danos causados ao erário, conforme prescrito no § 2º do artigo 50 do mesmo Estatuto:

§ 2º – Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável, no próprio processo de fiscalização, ressalvado o disposto no art. 19, a multa prevista no inciso III ou IV do art. 67 e determinará o apensamento do processo às contas correspondentes. – Grifos Nossos.

Mas não foi o que ocorreria, após a apresentação da defesa, as contas do requerente foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multas, sem a devida observância às normas legais e regimentais acima destacadas, pois em processo de auditoria, somente poderia ocorrer a aplicação da multa previsto no artigo 67 da LOTCEMA, e, em seguida, verificando-se indícios de dano ao erário, deveria ser feita a conversão da auditoria em Tomada de Contas Especial, para, assim, ao final, oportunizar o julgamento das contas de gestão do requerente pelo órgão colegiado do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Ainda convém noticiar que o Processo nº 8642/2012 foi encaminhado para o órgão de origem (Prefeitura de Duque Bacelar/MA) por meio do Ofício nº 1451/2018-PL/TCE, de 21/11/2018.

No entanto, o mesmo Processo nº 8642/2012 referente à Auditoria nº 05/2013-UTEFI encontra-se no momento apensado ao Processo de Prestação de Contas do Prefeito, no caso o requerente Francisco Flávio Lima Furtado, relativamente ao exercício financeiro de 2011, consubstanciada no Processo nº 3348/2012, atualmente em fase de instrução, constatando-se que o processo de auditoria foi apensado aos autos do processo de prestação de contas correspondente, e para isso mesmo é que serve, sendo que a decisão proferida no Processo nº 8642/2012, o impugnado Acórdão nº 765/2014 não tem razão de ser e constitui em ato eivado de vício formal insanável do TCE/MA que merece ser anulado pelo órgão pleno.

Vários precedentes do plenário do TCE/MA corroboram a possibilidade de anulação de decisões do próprio órgão, não havendo necessidade aqui de transcrever arestos que já foram inclusive trazidos na peça de autuação do presente requerimento, além de outros tantos que são de conhecimento dos membros do colegiado.

Infere-se que a anulação do Acórdão nº 765/2014 e, como corolário lógico, do Acórdão PL-TCE nº 876/2016, é medida que se impõe, não apenas em razão do interesse individual do requerente que bem demonstrou as violações às garantias constitucionais ocorridas no âmbito do Processo nº 8642/2012, mas também por questão de ordem pública, no interesse da Corte de Contas do Maranhão, em defesa da integridade de seus ritos processuais e da justiça em seu julgamentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos princípios e normas legais que regem o presente caso, bem como nos poderes atribuídos ao Presidente desta Corte de Contas, recebo o presente requerimento e oportunizo a discussão e a

deliberação perante o órgão pleno do TCE/MA, propondo desde logo os seguintes pontos para votação por parte dos membros do colegiado:

- a) admitir a matéria para a apreciação do plenário, considerando as questões de ordem pública e as especificidades do caso, que envolvem pedido de desconstituição de decisão proferida anteriormente por esse mesmo órgão colegiado, concretizado no Acórdão PL-TCE nº 765/2014, conforme permissivos previstos no artigo 20, inciso I, alínea u, e no artigo 94, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) declararmulo de pleno direito o Acórdão PL-TCE nº 765/2014 e, como corolário lógico, desconstituir também o Acórdão PL-TCE nº 876/2016, com arrimo na autotutela, sustentando seus efeitos desde logo, considerando que não houve citação válida de todos os responsáveis apontados no processo de Auditoria nº 05/2013-UTEFI, bem como não fora observado o rito processual estabelecido nas normas do artigo 50, incisos II e IV e seu § 2º, da LOTCEMA, vez que não fora instaurada Tomada de Contas especial, tendo o julgamento irregular, a imputação de débito e a aplicação de multas sido operados em processo de auditoria, consubstanciado no Processo nº 8642/2012;
- c) determinar a reabertura da instrução processual técnica no âmbito do Processo nº 8642/2012, oportunizando a citação de todos os responsáveis, sendo aproveitados os atos instrutórios já realizados pelas unidades técnicas do TCE/MA, desde que compatíveis com a ampla defesa e o devido processo legal;
- d) determinar que o órgão de origem, a Prefeitura de Duque Bacelar, devolva os autos do Processo nº 8642/2012, erroneamente encaminhado para aquele Município;
- e) sustar eventuais efeitos quanto a inelegibilidade do requerente, decorrente do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral sua condição com o presente julgamento.

São Luís /MA, 1º de julho de 2020.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Conselheiro Presidente

Processo nº 221/2020 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo TCE

Espécie: Requerimento

Requerente: Francisco Flávio Lima Furtado, ex-prefeito de Duque Bacelar, inscrito no CPF sob nº 026.365.921-46, residente e domiciliado na Rua Vicente Vilar, s/n – Centro, na cidade de Duque Bacelar/MA (CEP 65.625-000)

Requerido: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Requerimento formulado por jurisdicionado pretendendo a desconstituição do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, confirmado pelo Acórdão PL-TCE nº 876/2016, decorrente de procedimento de Auditoria em relação à legalidade e cumprimento dos termos do Convênio nº 32/2011-SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e o Município de Duque Bacelar/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2011. Presença de vícios motivadores para a anulação da decisão. Extinção dos efeitos da decisão anulada. Reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 584/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a requerimento formulado pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, na qualidade de ex-prefeito do Município de Duque Bacelar, pretendendo a desconstituição do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, proferido nos autos do Processo nº 8642/2012 referente à Auditoria realizada acerca legalidade do Convênio nº 32/2011 – SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e o Município de Duque Bacelar/MA, durante o exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e na Resolução Administrativa nº 001/2000 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão plenária ordinária, por maioria, nos termos do relatório e voto do Presidente, que acolheu o Parecer nº 728/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – admitir a matéria para a apreciação do plenário, considerando as questões de ordem pública e as especificidades do caso, que envolvem pedido de desconstituição de decisão proferida anteriormente por esse mesmo órgão colegiado, concretizado no Acórdão PL-TCE nº 765/2014, conforme permissivos previstos no artigo 20, inciso I, alínea u, e no artigo 94, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão;

II – declarar nulo de pleno direito o Acórdão PL-TCE nº 765/2014 e, como corolário lógico, desconstituir também o Acórdão PL-TCE nº 876/2016, com arrimo na autotutela, sustentando seus efeitos desde logo, considerando que não houve citação válida de todos os responsáveis apontados no 10/08/2020 SPE – Visualizar Documento <https://www6.tce.ma.gov.br/spe/abrirHTML.zul> 2/2 processo de Auditoria nº 05/2013-UTEFI, bem como não fora observado o rito processual estabelecido nas normas do artigo 50, incisos II e IV e seu § 2º, da LOTCEMA, vez que não fora instaurada Tomada de contas especial, tendo o julgamento irregular, a imputação de débito e a aplicação de multas sido operados em processo de auditoria, consubstanciado no Processo nº 8642/2012;

III – determinar a reabertura da instrução processual técnica no âmbito do Processo nº 8642/2012, oportunizando a citação de todos os responsáveis, sendo aproveitados os atos instrutórios já realizados pelas unidades técnicas do TCE/MA, desde que compatíveis com a ampla defesa e o devido processo legal;

IV – determinar que o órgão de origem, a Prefeitura de Duque Bacelar, devolva os autos do Processo nº 8642/2012, erroneamente encaminhado para aquele Município;

V – sustar eventuais efeitos quanto a inelegibilidade do requerente, decorrente do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral, se for o caso, sua condição com o presente julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2020.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Presidente Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Ata da Décima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e com a presença dos Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, que encontra-se substituindo o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e Melquizedeque Nava Neto, convocado para compor *quorum*, e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros Edmar Serra Cutrim e Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 31/10 a 29/12/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1126/2019). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as Atas das 6ª e 9ª Sessões Ordinárias do ano de 2019, realizadas em 27 de junho e 26 de setembro, respectivamente. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros Substitutos e à Procuradora de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. A seguir, passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO. PROCESSO Nº 1449/2011. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deonila Nunes de Souza. PROCESSO Nº 1534/2011 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Castelo Branco Nobre. PROCESSO Nº 2739/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Rogério Pereira Lima. PROCESSO Nº 2885/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Perpétuo Socorro Almeida Vale. PROCESSO Nº 3404/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Mendes Carneiro. PROCESSO Nº 6809/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Albelita Cunha. PROCESSO Nº 7441/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Sodrê da Costa. PROCESSO Nº 8188/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliezio Dias Ferreira. PROCESSO Nº 8265/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucimar Beckman Vale Porto. PROCESSO Nº 8407/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Linda Maria Loureiro Rocha da Silva. PROCESSO Nº 8422/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilene Castro. PROCESSO Nº 8553/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Lima Corrêa. PROCESSO Nº 9168/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.*

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.

*DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clarence de Castro Ramos. PROCESSO Nº 10091/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Carlos Cunha Pimenta. PROCESSO Nº 10118/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Carlos Alberto Cardoso Rosa. PROCESSO Nº 10139/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iracema Maria Gomes Martins. PROCESSO Nº 10644/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO - SESEP. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva de José Assunção Costa Sousa. PROCESSO Nº 13623/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francivaldo Barros da Silva. PROCESSO Nº 909/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Aparecida Ferreira Silva. PROCESSO Nº 7114/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Fátima Sousa Marques da Costa. PROCESSO Nº 5481/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Moisés Mendes. PROCESSO Nº 4948/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Clodinaldo de Sousa Braga. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou ao Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 5766/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Araújo Durans. PROCESSO Nº 5863/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE***********

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Lila Meireles da Silva.* PROCESSO Nº 5912/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Maria das Dores Rodrigues Carvalho.* PROCESSO Nº 5913/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Tereza Ribeiro dos Santos.* PROCESSO Nº 5931/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Zenaide Almeida Rocha.* PROCESSO Nº 5950/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Maria dos Milagres Souza da Costa.* PROCESSO Nº 5961/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Orlando Conceição Oliveira.* PROCESSO Nº 6087/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Dores Pereira Diniz.* PROCESSO Nº 6158/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Isabel Cristina Silva Saiki.* PROCESSO Nº 7570/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliete Abreu da Silva.* PROCESSO Nº 7581/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Reis de Sousa.* PROCESSO Nº 7656/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Valter Gonçalves Mendes.* PROCESSO Nº 7672/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Gutemberg Arruda Lobo. PROCESSO Nº 7726/2019* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Marilena Francisca Azevedo Ribeiro Abreu.* Deixaram de ser apreciados os seguintes processos, da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, em razão de sua ausência: 1695/2016, 3446/2016, 3608/2016, 3777/2016, 8296/2016, 8368/2016, 8435/2016, 9254/2016, 9397/2016, 9953/2016, 10120/2016, 13520/2016, 13635/2016, 2491/2017, 7840/2017, 10021/2017, 11626/2017, 803/2018, 831/2018, 968/2018, 2184/2018 e 9508/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11493/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria compulsória

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA

Responsável: Raimundo Alves Lima

Beneficiário(a): Maria Mercedes da Silva Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria compulsória concedida a Maria Mercedes da Silva Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 396/2020

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória concedida a Maria Mercedes da Silva Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, outorgada pela Portaria nº 011, de 07 de janeiro de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 399/2020 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata da Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em 30 de janeiro de dois mil e vinte.

Aos trinta dias de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e com a presença do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, convocado para compor *quórum*, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, que encontra-se substituindo o Conselheiro Edmar Serra Cutrim, no período de 09/01 a 07/02/2020, conforme Portaria nº 1417, de 16/12/2019, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 06/01 a 04/02/2020, conforme Portaria nº 1270, de 18/11/2019 e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, que encontra-se substituindo o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, no período de 06/01 a 04/02/2020, conforme Portaria nº 1418, de 17/12/2019. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. A seguir, passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3283/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Janete Ramos. PROCESSO Nº 9255/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Hermilio Jorge Gonçalves Mendes. PROCESSO Nº 3541/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Solange Alves da Silva. PROCESSO Nº 7006/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Dinalva Lima da Silva. PROCESSO Nº 10649/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Neuton dos Santos Ribeiro. PROCESSO Nº 10173/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Gercymario Rodrigues Azevedo. PROCESSO Nº 3513/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Júlio Anderson Borralho Magalhães. PROCESSO Nº 3782/2018 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo**

com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Irene Ferreira da Silva Barros, Thiago Lemos da Silva Barros e Mariana Ravena da Silva Barros. PROCESSO Nº 9739/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Odete da Cunha Rodrigues.* PROCESSO Nº 13700/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Elma Fátima Ribeiro Napoleão.* O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 9553/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Raimundo Manoel Veras.* PROCESSO Nº 9568/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Deusamar Salazar da Silva.* PROCESSO Nº 10936/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maria da Glória Pereira de Oliveira.* PROCESSO Nº 9522/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Mario da Silva Luna dos Santos Filho.* PROCESSO Nº 6017/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Francinete Maria Ferreira dos Passos.* PROCESSO Nº 7106/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Domingos Pires da Silva.* PROCESSO Nº 8246/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maristela Melo Vilarins Gama.* PROCESSO Nº 4713/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Olga Maria Atan Dourado.* PROCESSO

Nº7108/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Valdomir Muniz de Souza.* PROCESSO Nº 9558/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Rosimá Maria Almeida Lima.* PROCESSO Nº 2210/2018 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Lourdes Mendes Serra.* PROCESSO Nº 10210/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Lucilene Brito Cruz.* PROCESSO Nº 9499/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Lúcia de Lima Conceição.* PROCESSO Nº 9790/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Costa Leite.* PROCESSO Nº 202/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Dinair de Sousa Aires.* PROCESSO Nº 1744/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Isabel da Silva Soares.* PROCESSO Nº 11008/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Ribamar Ribeiro Costa.* PROCESSO Nº 8287/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maria da Conceição Nunes da Rocha Silva.* PROCESSO Nº 13771/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maria da Paz Sousa Santos.*

PROCESSIONº 13231/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maria Aldilice Sousa Diniz.* PROCESSO Nº6917/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Gelzuita de Meireles Silva.* PROCESSO Nº 12239/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio de Lima Neto.* PROCESSO Nº 10085/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena Pereira Privado.* PROCESSO Nº 9392/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Terezinha de Jesus Pereira Ferreira.* PROCESSO Nº 11051/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Noenilson Laeston Veloso Lindoso.* PROCESSO Nº 2562/2011 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Vera Lúcia Silva Ramos.* PROCESSO Nº 188/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Parentes da Silva.* PROCESSO Nº 8429/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Oliveira.* PROCESSO Nº 6897/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Geni Martins de Oliveira.* PROCESSO Nº 3235/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Hilma Santiago Coimbra Pereira.*

PROCESSO Nº 13213/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Lusía Marques Rocha.*

PROCESSO Nº 2312/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Maria Fé Alves.*

PROCESSO Nº 12570/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Carão Silva.*

PROCESSO Nº 13203/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Giselia Pinheiro de Sousa.*

PROCESSO Nº 1048/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Freitas de Sousa.*

PROCESSO Nº 9478/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Rosa Rios de Sousa.*

PROCESSO Nº 6715/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal e registro da aposentadoria voluntária de Nanci Silva Lima.*

PROCESSO Nº 14351/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Inácio de Loliola Ferreira Guimarães.*

PROCESSO Nº 9517/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Raimundo Benedito Pinto Filho.*

PROCESSO Nº 9649/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Epaminondas de Oliveira Neto.*

PROCESSO Nº 9946/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Marinalva Marques Medeiros.*

PROCESSO Nº 6836/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Ângela Rosa Marques Mendes.*

PROCESSO Nº 10033/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada. Antônio Carlos Lima Araújo.*

PROCESSO Nº 11025/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Francisco Miranda da Silva.*

PROCESSO Nº 9128/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Aldenora Josefa de Andrade Garros.*

PROCESSO Nº 8384/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de João Francisco Gomes.*

PROCESSO Nº 3064/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal registro da aposentadoria voluntária de Filomena Santos Silva.*

PROCESSO Nº 6555/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento e legal e registro da aposentadoria voluntária de Pedro Vieira do Nascimento.*

PROCESSO Nº 7450/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio Isaías Abrantes Aguiar.*

PROCESSO Nº 9780/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Rosileia Araújo Diniz.*

PROCESSO Nº 2899/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Célia da Costa Rocha.*

PROCESSO Nº 12089/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria*

Lindalva Pereira da Silva. PROCESSO Nº 1942/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: RODRIGO MAIA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade dos Atos de Admissão dos Procuradores do Estado do Maranhão, conforme relação constante nos presentes autos, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 172, inciso VII, da Constituição do Estado do Maranhão; 1º, inciso VIII, da LOTCE/MA; e 229, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; pelo apensamento de cópia dos presentes autos ao processo da Prestação de Contas da Procuradoria do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2017. Deixaram de ser apreciados os seguintes processos, da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, em razão de sua ausência: 2874/2016, 3291/2016, 3576/2016, 3585/2016, 3743/2016, 4340/2016, 4717/2016, 6810/2016, 8545/2016, 8565/2016, 9941/2016, 9951/2016, 9987/2016, 10844/2016, 11038/2016, 12429/2016, 12456/2016, 1780/2017, 2269/2017, 8796/2017, 2144/2018, 5234/2018, 6153/2018, 7543/2019 e 7565/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Presidente
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de maio de dois mil e vinte.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus o Presidente declarou aberta a Sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 506/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Antônio Celino Marques Monteiro. PROCESSO Nº 512/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Responsável: DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Maria do Auxílio Freire de Sousa. PROCESSO Nº 1720/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Housllany Georgia Oliveira de Araújo. PROCESSO Nº 8652/2015 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Maria das Graças da Silva.* PROCESSO Nº 5924/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Helena Cristina de Mattos Boga Barros.* PROCESSO Nº 5948/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edilsinha da Cunha Barros.* PROCESSO Nº 5653/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sandra Maria Silva de Oliveira.* PROCESSO Nº 5942/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luís Carlos Sena de Freitas.* PROCESSO Nº 5866/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Carmen Lúcia de Sousa Lima.* PROCESSO Nº 5925/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ilna Reis Rangel.* PROCESSO Nº 6164/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Willme Viana da Silva.* PROCESSO Nº 12441/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da transferência para reserva remunerada de Celso de Jesus Soares Pinto.* PROCESSO Nº 513/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Vera Lúcia de Oliveira.* PROCESSO Nº 511/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Adelina Braga Jardim. PROCESSO Nº 8563/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Dorcílio João Francesquet. PROCESSO Nº 9521/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da transferência para reserva remunerada de José Arimateia de Alencar. PROCESSO Nº 2315/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Pedro Celestino Soares. PROCESSO Nº 5502/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Esmeraldina Sousa da Silva e Sousa. PROCESSO Nº 3486/2018 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Angra Ferreira Lago. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 407/2016– APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Enildes de Araújo Carvalho. PROCESSO Nº 427/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata de Oliveira. PROCESSO Nº 3007/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Ângela Maria Leite Diniz. PROCESSO Nº 3543/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentaria voluntária de Maria Creuza Alves da Silva. PROCESSO Nº 3744/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Leide Pereira da Silva. PROCESSO Nº 6762/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS*

ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Nalva Lopes Araújo.* PROCESSO Nº 7167/2026 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sousa de Almeida.* PROCESSO Nº 8065/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Felipe da Silva.* PROCESSO Nº 9407/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Moraes de Araújo.* PROCESSO Nº 9639/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Helena Maria Cavalcanti Haickel.* PROCESSO Nº 9854/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Providência Costa.* PROCESSO Nº 9933/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Cutrim Castro.* PROCESSO Nº 10109/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Rosina Joana Muniz.* PROCESSO Nº 10221/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Marinalva Santos Soares.* PROCESSO Nº 10658/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Nadabe Lima Barros.* PROCESSO Nº 10678/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Dutra Veiga.* PROCESSO Nº 10734/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Sena Sampaio.* PROCESSIONº 10856/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Ferreira da Silva.* PROCESSO Nº 11937/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável. MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Edleuza Freitas do Nascimento.* PROCESSO Nº 12060/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pachêco Louseiro.* PROCESSO Nº 13142/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivanete Cosmo Feires Silva.* PROCESSO Nº 13153/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ezilda Araújo de Souza.* PROCESSO Nº 10335/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Layla Cristina Rubim Silva.* PROCESSO Nº 7575/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável. JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rousimary Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 7596/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável. MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Virginia Ribeiro.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 9346/2013 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável. ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gonçalves Silva Braga.* PROCESSIONº 11505/2015 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Solange Veras Paiva.*

PROCESSO Nº 8101/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que a colheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ducival Pinto.*

PROCESSO Nº 10784/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Domingos Pereira de Abreu Filho.*

PROCESSIONº 12121/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que a colheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Nelson Rocha da Silva.*

PROCESSO Nº 7545/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável. MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que a colheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Themis Pinheiro Correa.*

PROCESSO Nº 7587/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável. JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que a colheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Martins da Rocha.*

PROCESSO Nº 7598/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável. IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Júlia da Paixão Soares Pedrosa.*

PROCESSO Nº 7660/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável. JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benedita de Araújo Melo.*

PROCESSO Nº 7674/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável. JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade, e de acordo com a proposta de decisão do relator, que a colheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sansão Fernandes de Almeida.* O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 8486/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria José Vale Sales Pinheiro.*

PROCESSO Nº 12187/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Luís França Morais.*

PROCESSO Nº 5474/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:

IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosimary Araújo Silva Gomes. PROCESSO Nº 5395/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Alair Rego de Sousa. PROCESSO Nº 5171/2018 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Pedro Fernando Pereira Fonseca. PROCESSO Nº 13702/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Erotildes Leal Moura Freitas. PROCESSO Nº 562/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Benedito José Lopes de Sousa. PROCESSO Nº 567/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Gorete de Abreu Mascarenhas. PROCESSO Nº 564/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de José Douglas da Silva. PROCESSO Nº 621/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Graciete de Jesus Almeida Alvares. PROCESSO Nº 9163/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Doralice Lemos Pereira Lindoso. PROCESSO Nº 9289/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Sebastiana Mendes da Costa. PROCESSO Nº 12590/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Emília Soares. PROCESSO Nº 4090/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Tânia de Jesus Ferreira de Carvalho. PROCESSO Nº 563/2020 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.* Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Patrice Carvalho Moreira de Sousa. PROCESSO Nº 3936/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Lima Ribeiro. PROCESSO Nº 10063/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Neuza da Silva Bastos. PROCESSO Nº 14342/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria Cristina Franco Ferres. PROCESSO Nº 14487/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda de Jesus Batalha do Nascimento. PROCESSO Nº 10850/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos César Silva de Matos. PROCESSO Nº 5366/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco das Chagas Mota de Oliveira. PROCESSO Nº 2223/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Eucides Mônica Melo de Jesus. PROCESSO Nº 9592/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Júlia da Cruz Silva. PROCESSO Nº 9659/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Adriana Gomes Rosa. PROCESSO Nº 11940/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA*

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. Responsável: MARIA JOSENICE SOUSA MARIANO CAVALCANTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosa de Fátima de Sousa Turnes.* PROCESSO Nº 6087/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosely Monteiro da Silva.* PROCESSO Nº 2318/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Melvã Amaral Dias.* PROCESSO Nº 2251/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Elizabeth Araújo Serejo.* PROCESSO Nº 11660/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônia Oliveira de Abreu.* PROCESSO Nº 6869/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Juarez Almeida Silva.* PROCESSO Nº 10561/2011 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. Responsável: CÍSIO JANUS LOPES COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Paixão Costa Diniz.* PROCESSO Nº 9249/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Ana Rosa de Lima.* PROCESSO Nº 8550/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Clene Maria Libânio Ferreira.* PROCESSO Nº 13603/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Eduardo Balluz Filho.* PROCESSO Nº 13107/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Soares Machado.* PROCESSO Nº 10072/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA

DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Lucilene de Lima Garcêz. PROCESSO Nº 7098/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Silas Coelho Borges. PROCESSO Nº 2920/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Nazide Lucas dos Santos. PROCESSO Nº 2266/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Manoel Messias Lima. PROCESSO Nº 13137/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de João Evangelista Rosa Colins. PROCESSO Nº 3999/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo julgamento legal e registro da aposentadoria voluntária de Yolanda Pereira Silveira. PROCESSO Nº 3892/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Joana Darc Costa Mendes. PROCESSO Nº 10790/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Raimundo Pereira de Souza. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de contas